



IV CONGRESSO INTERNACIONAL

Direito, filosofia, economia, sociologia, educação e informática em um mundo global

22 a 25 de Outubro de 2013- Cidade de Guatemala-Guatemala

REFLEXÕES PARA A TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

PAINEL: TEORIA FEMININA DO DIREITO – DRA. ARANTZA CAMPOS RUBIO

PRECONCEITO E DIFICULDADES ENFRENTADOS PELAS PRESIDÁRIAS BRASILEIRAS

Marcia Braga

RESUMO

O trabalho em comento trata sobre o preconceito enfrentado pelas mulheres que vivem nos cárceres brasileiros. A preponderância da cultura machista sobre a condição feminina permanece incutida na sociedade brasileira, prova disso é o número de mulheres inseridas no mundo do crime pelos seus companheiros, pais e até mesmo pelos filhos, isso porque são tratadas como submissas nas relações familiares, de trabalho e também na prática de crimes.

Essa relação é tão comum que as mulheres delinqüentes até pouco tempo eram tidas como seres invisíveis, pois não eram sequer objetos de estudos, nem tampouco despertavam preocupações pelos maus tratos e indiferenças por elas recebidos nas prisões.

O sistema penitenciário brasileiro é considerado precário incapaz de recuperar o delinqüente e no universo feminino é bastante cruel já que a maioria das penitenciárias foram construídas para atenderem as necessidades do universo masculino e não levam em conta as condições biológicas e psicológicas das mulheres. Além disso, enfrentam a superlotação e a defasagem de vagas proporcionalmente maior que a dos homens, já que nos últimos anos tem crescido o número de mulheres presas no Brasil.

Palavra chave: Preconceito, mulheres presidiárias, dificuldades

INTRODUÇÃO

A mulher presidiária brasileira enfrenta o lado mais trágico de desigualdade e preconceito, o encarceramento incita a exclusão e discriminação por parte da sociedade. As mulheres não recebem os mesmos tratamentos que são dispensados aos homens por representarem um número bem menos expressivo da população carcerária.

Contra essas mulheres são comuns a prática de torturas, agressões e maus tratos, baseadas em políticas institucionalizadas dentro das cadeias com o intuito de amedrontá-las. Além disso, a maioria dessas mulheres traz consigo o estigma de abusos e maus tratos que por muitas vezes as motivaram a cometerem crimes por não suportarem conviver com o sofrimento.

Outra dificuldade encarada pelas presidiárias brasileiras é a fragilização das relações familiares, principalmente em relação a seus filhos, que por muitas vezes são afastados das mães logo após o nascimento por não terem estruturas suficientes, nem em seus lares e famílias e muito menos nos cárceres que lhes acolhem, que venha a atender as necessidades básicas de um recém-nascido.

Infelizmente a privação de liberdade e os abusos que acontecem nas prisões femininas somam-se a outros tipos de violências sofridas na trajetória de vida dessas mulheres causando traumas que as acompanham pelo resto da vida, por não encontrarem apoio para superá-los.

Não existem políticas públicas direcionadas ao amparo dessas mulheres presidiárias. O sistema penitenciário brasileiro não oferece programas específicos para atender este segmento, que necessita de tratamentos correspondentes ao gênero feminino e suas peculiaridades, principalmente no que diz respeito à saúde.

Cerca de 80% das presidiárias brasileiras não têm assistência médica e não fazem exames de prevenção como o Papanicolau (preventivo ginecológico de câncer), nem mesmo as portadoras de doenças infectocontagiosas como HIV e tuberculose são acompanhadas por especialistas, às grávidas não é

disponibilizado o acompanhamento social de pré-natal e a maioria dos presídios não dispõe de berçários para os lactantes.

OBJETIVO

Este trabalho tem como objetivo retratar a situação das mulheres encarceradas no Brasil, um segmento da população presidiária cujos direitos são freqüentemente violados pela negligência do Estado que não cumpre o seu dever. E principalmente busca identificar direitos específicos dessas mulheres, inclusive no que diz respeito à questão de gênero, e como devem ser aplicados.

Além disso, chamamos atenção para o desrespeito aos direitos fundamentais garantidos as mulheres presidiárias, que são recomendados pela legislação internacional de direitos humanos.

1-PERFIL DA MULHER CARCERARIA

A mulher penitenciária brasileira na sua maioria é jovem entre 25 e 29 anos, são mães solteiras ou separadas dos seus companheiros muitas vezes em razão da prisão, os mesmos que as levaram a delinquir são os mesmos que as desprezam quando são apreendidas, outro dado importante a ser ressaltado é que muitas dessas mulheres vieram de famílias desestruturadas e foram obrigadas por parentes a praticarem crimes como o tráfico de drogas (ou entorpecentes).

O tráfico de drogas é o crime mais comum entre as presidiárias no Brasil. Por ser um comércio extremamente lucrativo e atingir todas as classes sociais, para funcionar depende do envolvimento de muita gente. Essas pessoas são escolhidas para obedecer a uma hierarquia, onde o chefe do tráfico não se envolve com a venda direta do produto, já que se assim o fizer correrá o risco de ser preso, para isso escolhe as “raias miúdas”¹ que se encarregaram de fornecer a droga ao consumidor e, aliciar mais pessoas para a prática do crime.

As mulheres são tidas como um alvo preferido pelos chefes do tráfico, pois eles aproveitam das necessidades econômicas e sociais por elas vivenciadas, como

¹ Expressão de gíria (argot) que significa “gente de origem humilde”.

a dificuldade para se inserir no mercado de trabalho que prefere os homens por entenderem que a mulher custa mais caro para as empresas e produzem menos.

Por outro lado, chamam a atenção dos traficantes por serem mais organizadas, confiáveis, submissas e obedientes às ordens determinadas pelos traficantes, como também despertam menos desconfiança por parte das autoridades policiais, e quando presas, são substituídas rapidamente sem qualquer prejuízo.

1.1 Presidiárias estrangeiras no Brasil

Nos presídios femininos do Brasil existe um grande contingente significativo de mulheres estrangeiras que foram presas por tráfico de drogas na sua maioria, mais conhecidas como “mulas” em alusão ao animal que transporta cargas, essas mulheres são usadas para exercer esse papel de levar de um país ao outro a droga enviada pelos traficantes, elas recebem por viagem e não podem identificar em favor de quem estão realizando o ilícito porque recebem ameaças de morte que se direcionem à sua pessoa ou à sua família.

Essas mulheres enfrentam grandes dificuldades, principalmente por estarem distantes dos seus familiares, sem assistência de ninguém. Somado a isso, existem as barreiras para formarem vínculos com: idioma, diferenças culturais, alimentação e religião. Ademais, o fato dessas mulheres estrangeiras não possuírem residência fixa no Brasil leva a negação da liberdade provisória durante a fase probatória do pleito criminal e o livramento condicional quando progredirem do regime de prisão fechado para o regime semi-aberto.

2- REALIDADE DAS MULHERES ENCARCERADAS

Conforme determina a Constituição Federal do Brasil:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Como observamos a discriminação de gênero é proibida pela Constituição Brasileira, no entanto o Estado brasileiro não tem garantido as condições adequadas para o cumprimento de pena privativa de liberdade nos estabelecimentos prisionais do país.

2.1 Condições dos estabelecimentos prisionais

Essa realidade se agrava ainda mais quando os estabelecimentos são destinados às mulheres, já que não existe uma preocupação em atender as necessidades específicas do gênero, pois, são aproveitadas as cadeias masculinas ou prédios antigos. No entanto existe uma priorização para construção de unidades prisionais para atender a população masculina por ser maior que a feminina.

2.2 Assistência de material de higiene pessoal

A maior parte da população carcerária feminina brasileira não recebe assistência de higiene pessoal e depende da família trazer os equipamentos ou instrumentos de higiene necessários nos dias de visitas, porque as penitenciárias femininas estão localizadas nas capitais dos estados tornando impossível o contato com familiares no interior do País.

2.3 Assistência a saúde

Nas penitenciárias brasileiras a assistência a saúde é deficitária. Não existem estruturas de atendimento médico ou enfermarias para atender as doentes. Em 2003 foi criado Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário através da Portaria Interministerial 1.777/03 que não solucionou os problemas porque não foi executado. As presas dependem da sensibilidade de funcionários para marcarem consultas no SUS (Sistema Único de Saúde) e mesmo assim ainda enfrentam preconceito por parte da população e dificuldades para conseguir viatura para fazer o transporte do doente nas Secretarias de Estaduais de Justiça para fazer o deslocamento, já que não possuem transporte próprio e dependem de escoltas.

Exames de prevenção como o Papanicolau que deve ser realizado uma vez ao ano para diagnóstico do câncer no aparelho reprodutor feminino nunca foi disponibilizado para população carcerária. O atendimento pré-natal é um direito assegurado à mãe e ao nascituro no Brasil, mas infelizmente não é respeitado e muitas dessas mulheres acabam descobrindo serem portadoras de doenças sexualmente transmissíveis, como HIV e sífilis só na hora do parto colocando em risco a sua própria vida e a da criança.

2.4 Assistência Educacional

A Lei de Execuções Penais prevê que:

Art.17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art.19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Na vida real essa assistência não acontece e poucas mulheres têm acesso a programas educativos, profissionalizantes capazes de qualificá-las e prepará-las para o retorno a sociedade. Os presídios femininos não possuem salas de aulas, nem tampouco professores, para atender essa população. Existem alguns registros de parcerias com empresas privadas, mas são raros, já que os empresários temem pela falta de suporte estrutural e segurança.

2.5 Acesso ao trabalho

O acesso ao trabalho é escasso e as presidiárias acabam pagando suas condenações totalmente em regime fechado por não poderem trabalhar e obter a remição da pena por dias trabalhados e remuneração. Ainda assim, quando surge algum projeto é para fabricação de artesanatos o que não contribui para a profissionalização dessas presas.

2.6 Visitação

A convivência e o apoio dos familiares no processo de recuperação das presas são de grande importância para que conseguir obter êxito, isso só possível quando as condições são favoráveis com acompanhamento de profissionais para fazer essa aproximação. As causas do afastamento entre familiares e amigos das mulheres presas são de conhecimento das autoridades públicas que não se preocupam com o processo de ressocialização dessas condenadas.

Um dos principais fatores que impossibilita a visita é a distância das unidades prisionais femininas que se concentram nas capitais do País.

2.7 Visita íntima

A visita íntima é mais um direito das presas brasileiras que é violado, pois é garantido de forma plena e inquestionável aos presos homens, enquanto para as mulheres esse direito não é garantido na maioria dos estabelecimentos prisionais brasileiros. Existem algumas unidades prisionais que proíbem totalmente a visita íntima, e outras quando que concedem, condicionam a requisitos como: comprovação de vínculo de parentesco e uso obrigatório de contraceptivos e mesmo assim sem respeitar a privacidade das presas.

2.8 Abandono pelos familiares

A estigmatização social sentida pela a mulher que comete um delito contribui para o abandono por parte dos seus familiares. Esse abandono ocorre em primeiro momento por seus companheiros, que logo estabelecem novas relações afetivas, assim como seus familiares mais próximos que não se dispõem a se deslocar de lugares distantes, ou ainda por não aceitar as regras de revistas, muitas vezes consideradas humilhantes, impostas para realização de visita nas unidades prisionais, que na sua maioria não possuem detectores de metais.

2.9 Mães encarceradas

A Constituição Federal Brasileira de 1988 determina em seu art. 5º, inciso XVIII, que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do presidiário. No seu artigo 5º, inciso “I”, prevê que serão asseguradas às presidiárias condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. Assim como no art. 82 §2º na Lei de Execução Penal a obrigatoriedade de berçário nas unidades prisionais femininas.

No período gestacional e de lactação a mulher deve receber tratamento diferenciado conforme estabelecem as normas nacionais e internacionais de direitos humanos. No Brasil não existe política pública para atender essas especificidades de gênero. A Convenção de Belém de 09 de junho de 1994 estabeleceu a necessidade de que os Estados, na adoção de suas políticas, leve em conta a situação de maior vulnerabilidade à discriminação e violência em que encontram as mulheres grávidas em privação de liberdade.

As mulheres brasileiras encarceradas sofrem muito com o descumprimento das normas constitucionais que tratam sobre os direitos da gestante presa, pois não realizam exames laboratoriais ou de imagem para acompanhar a gravidez. Com isso, correm risco de morte elas e os fetos que carregam em suas barrigas.

Ao dar a luz começa outro martírio que é sobre a permanência das crianças com as mães no período de amamentação devido à falta de berçário para abrigar os recém-nascidos. E logo depois vem outra preocupação de quem irá cuidar dos bebês enquanto elas cumprirem suas penas. Quando as famílias não se dispõem a cuidar das crianças serão enviadas para famílias substitutas ou a uma instituição pública ou privada para crianças.

Muitas mães são separadas dos seus filhos logo após o nascimento e como elas estão presas e tem quem cuide as autoridades alegam abandono e mandam as crianças para adoção sem consultar as mães.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta situação em que se encontram os presídios femininos brasileiros apresenta o desequilíbrio e desigualdade de poder nas relações de gênero na

sociedade e com isso atinge as mulheres que passam pela privação de liberdade. São todas situações exemplares do quanto o padrão de discriminação sofrido pelas mulheres na sociedade se reflete e reproduz ainda mais cruelmente na realidade vivida pelas mulheres encarceradas.

Visivelmente presentes aqui estão pelo menos: a construção social de estereótipos de gêneros, a tradicional divisão de papéis sociais em nossa cultura marcada pelo machismo e estigmatização de mulheres. Todas são classificadas como formas de discriminação e violência contra as mulheres, denunciadas há séculos, e vão sendo mantidas e reproduzidas ativamente.

Pelo injusto e discriminatório protagonismo carcerário do Estado.

Marcia Braga

Mestranda

Sociedad Democrática, Estado y Derecho

Universidad del País Vasco

Natal, Rio Grande do Norte, Brasil

05 de septiembre de 2013.

5. BIBLIOGRAFIA

Constituição Federal do Brasil disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm;

Lei de Execução penal disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm;

Livro de Direitos Humanos e Mulher disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Livro-Direitos-Humanos-e-mulheres.pdf>;

Site da Pastoral Carcerária no Brasil disponível em: <http://carceraria.org.br/>

Convenção de Belém disponível em:
<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>

Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário disponível em:
http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Revisao_PNSSP.pdf